# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

# **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).**

A aquisição de bens móveis permanentes, e melhorias para complexo esportivo, atendendo necessidade da Secretaria de Esportes Municipal.

1. **ALINHAMENTO COM PCA (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)**

A presente contratração está prevista no Plano de Contratações Anual 2024 do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

#  **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)**

A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada, cumprindo todas as obrigações legais e fiscais exigidas pela legislação vigente, experiência comprovada na fabricação e fornecimento de cadeiras plásticas para ginásios esportivos ou projetos similares

Certificações de qualidade, como ISO 9001, podem ser uma indicação da preocupação da empresa com a qualidade de seus produtos e processos de fabricação. Essas certificações demonstram conformidade com padrões reconhecidos internacionalmente.

A empresa deve apresentar um portfólio de produtos que inclua cadeiras plásticas adequadas para uso em ginásios de esportes. Essas cadeiras devem atender aos requisitos de resistência, durabilidade e segurança necessários para ambientes esportivos, a logística de entrega também deve ser eficiente e confiável, oferecer garantia, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou problemas de qualidade, devendo incluir prazos claros e procedimentos para solicitação de assistência técnica ou substituição, oferecer suporte técnico para a instalação, manutenção e eventuais problemas que possam surgir com as cadeiras plásticas fornecidas.

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)**

Estimativas das quantidades para aquisição de bens móveis permanentes, e melhorias para complexo esportivo, atendendo necessidade da Secretaria de Esportes Municipal.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade |
| 01 |  | Cadeiras plásticas com assentos e encostos, peça única, fabricada em processo de injeção em polipropileno colopolímetro (material com deformação reversível). Produto com alta resistência e durabilidade. Cada assento deverá conter dimensões que atendam à NPT 012 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e NBR 15925/11 – Moveis e assentos plásticos para eventos esportivos, devendo possuir comprimento MÁXIMO de 450 mm, altura MÍNIMA de 300 mm e largura de 420 mm, rebatível, sem apoio de braço, instalação com parafusos em aço INOX com buchas de fixação e garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação e instalação. | 700 | UN |

# **LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)**

Iniciamos identificamos fornecedores reconhecidos por sua excelência na fabricação de móveis plásticos e que possuam histórico de fornecimento de produtos de alta qualidade, a reputação, analisamos feedbacks de clientes anteriores, verificamos sua experiência no mercado.Dessa forma, asseguramos a escolha de fornecedores confiáveis e respeitáveis.

Procuramos por cadeiras plásticas fabricadas com materiais de qualidade superior, capazes de suportar o uso contínuo e resistir a condições adversas, buscando obter a melhor relação custo-benefício para o município. Consideramos não apenas o preço unitário das cadeiras, mas também os custos de entrega, garantias oferecidas e prazos de pagamento disponíveis.

Priorizamos a avaliação da qualidade do material e do processo de fabricação das cadeiras plásticas. ***Solicitamos amostras*** para avaliação física e realizamos testes de resistência para garantir a durabilidade e a confiabilidade dos produtos.

Com base nesse levantamento de mercado seremos capazes de selecionar o fornecedor mais qualificado e adequado para fornecer as cadeiras plásticas duráveis e resistentes que atendam às necessidades do nosso município.

As cadeiras plásticas devem ser fabricadas com materiais de alta qualidade, garantindo resistência a impactos e deformação reversível. O material utilizado deve ser durável e capaz de suportar o uso contínuo, elas devem ser capazes de suportar o peso de forma consistente e manter suas características estruturais mesmo após longos períodos de uso.

As cadeiras devem ser projetadas para proporcionar conforto ao usuário, com assentos e encostos que se adaptem adequadamente ao corpo, deve promover uma postura correta e prevenir o desconforto durante o uso prolongado. Devem ser de fácil limpeza e manutenção, permitindo a remoção rápida e eficiente de sujeira e manchas. Elas devem ser resistentes a produtos de limpeza comuns e não exigir manutenção frequente para preservar sua aparência

# **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)**

O valor estimado da contratação, conforme documentos de pesquisa de preços anexos, para os ítens conforme segue:

|  |
| --- |
| Lote: 1 – Lote 001 |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quant. | Unidade | Preço estimado unitário | Preço máximo total |
| 01 |  | Cadeiras plásticas com assentos e encostos, peça única, fabricada em processo de injeção em polipropileno colopolímetro (material com deformação reversível). Produto com alta resistência e durabilidade. Cada assento deverá conter dimensões que atendam à NPT 012 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e NBR 15925/11 – Moveis e assentos plásticos para eventos esportivos, devendo possuir comprimento MÁXIMO de 450 mm, altura MÍNIMA de 300 mm e largura de 420 mm, rebatível, sem apoio de braço, instalação com parafusos em aço INOX com buchas de fixação e garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação e instalação. | 700 | UN | 304,98 | 213.486,00 |
| **TOTAL** | **213.486,00** |

# **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)**

O projeto de aquisição de cadeiras para o ginásio de esportes do município visa proporcionar uma experiência segura, confortável e funcional para os usuários durante eventos esportivos, competições, apresentações e outras atividades realizadas no local, consideramos o número de assentos necessários, o layout do espaço, os tipos de eventos realizados e os requisitos de segurança e conforto. Resistente a impactos, praticidade na limpeza e manutenção.

1. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)**

O parcelamento proporciona maior flexibilidade financeira, permitindo que o município distribua os custos ao longo de vários meses, facilitando o alinhamento com as disponibilidades orçamentárias.

1. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

A aquisição de cadeiras de plástico para o ginásio de esportes resultará em uma série de benefícios, incluindo melhoria da experiência dos usuários, flexibilidade no espaço, segurança dos espectadores, facilidade de limpeza e manutenção, otimização do espaço e redução de custos de manutenção. Esses resultados contribuirão para criar um ambiente mais funcional, atraente e acolhedor para todos os frequentadore..

# **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

Não se aplica.

# **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

Não se aplica.

# **IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)**

Ao optar por cadeiras de plástico em vez de cadeiras de madeira, evita-se a contribuição para o desmatamento de florestas para obtenção de matéria-prima. A produção de cadeiras de plástico requer menos água do que a produção de cadeiras de materiais como madeira ou metal, contribuindo para a conservação dos recursos hídricos.

As cadeiras de plástico são mais leves e compactas do que cadeiras de outros materiais tendem a ser mais duráveis.

# **POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita, se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 04 de março de 2024.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALEX GOTARDI**

**Secretário de Administração**